

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0100/80

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1° GRAU "CÉSAR MARTINEZ"/CAPITAL  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de MARCO ANTÔNIO LOUZADA DE OLIVEIRA

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 0584 /80 CEPG Aprov. em 0 9 / 0 4 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A fim de se proceder à regularização da vida escolar / de MARCO ANTÔNIO LOUZADA DE OLIVEIRA, veio ter a este Conselho o presente protocolado, que relata situação de matrícula irregular na E.E de 1° Grau "César Martinez", da 14ª Delegacia de Ensino, da DRECAP-III.

O interessado, MARCO ANTÔNIO LOUZADA DE OLIVEIRA, filho de / João Batista de Oliveira e Beatriz Louzada de Oliveira, nasceu a 13 / 06/64, em São Paulo, Capital, e é residente à Av. Jandira n° 559, em Indianópolis, São Paulo.

É a seguinte a vida escolar do interessado:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1971	1ª	E.P.G "César Martinez"	Aprovado
1972	2ª	E.P.G "Cesár Martinez"	Retido
1973	3ª	E.P.G "César Martinez"	Aprovado
1974	3ª	E.P.G "César Martinez"	Cursou novamente a 3ª série por solicitação da mãe do aluno.
1975	4ª		Aprovado
1976	5ª		Aprovado

2. APRECIÇÃO:

Pelo que se pôde depreender através da análise das peças deste processo, o aluno MARCO ANTÔNIO LOUZADA DE OLIVEIRA, após ter cursado o então 1º ano Primário e ter logrado aprovação (doc. / fls. 03), foi reprovado ao fim do 2º ano (doc. fls. 04).

Apesar de ter sido retido nessa 2ª série, em 1972, no ano subsequente foi matriculado na 3ª série (no GESC. "César Martinez") e foi aprovado automaticamente para a 4ª série.

É curioso que, embora tenha sido "beneficiário da promoção automática para a 4ª série, a pedido de sua progenitora, o aluno repetiu a 3ª série (em 1974), ao fim da qual foi promovido para a 4ª série.

Esse pedido é como que uma compensação pelo fato da irregularidade da matrícula de seu filho, na 3ª série, quando isso / deveria ter ocorrido na 2ª; pelo menos, esse é nosso entendimento.

Porque, de fato, a série que ele deveria ter repetido teria sido a 2ª.

De qualquer forma, há uma situação escolar anômala, a pedir medida saneadora, da alçada do CEE.

Além disso, o Parecer CEE n° 1631/79 de 12/12/79 dá respaldo favorável ao caso vertente, permitindo que se regularize a matrícula do interessado e sejam convalidados os atos escolares subsequentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e em caráter excepcional, somos de parecer que deve ser convalidada a matrícula de MARCO ANTÔNIO LOUZADA DE OLIVEIRA, na Escola Estadual de 1º Grau "César Martinez", Capital, em 1973, e convalidados os atos escolares praticados posteriormente, na 3ª série do 1º Grau, no mesmo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 05 de março de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Emanuel Soares da Vieira Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de / março de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente  
em exercício.